



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.
CNPJ:	72.286.040/0001-52
ENDEREÇO:	Estrada Antônio de Angelis nº 801 - Bairro Cataguá Taubaté SP
TELEFONE:	(12) 36219028
EMAIL:	apaetaubate@apaetaubate.org.br
COORDENADOR/PRESIDENTE:	Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Rosana de Carvalho Osório Silva – Assistente Social.
OBJETO	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência – Modalidade Residência Inclusiva 3 vagas.
COMPLEXIDADE	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
VALOR DA PARCERIA	R\$ 269.100,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Cem Reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para a execução repasse de recurso para CUSTEIO, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, e seu artigo 9º que declara sobre o funcionamento das entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE Taubaté é constituída em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e possui inscrição ativa

Rua Laerte Machado Guimarães, n 590, São Benedito, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE: (12) 3643 1609/1607





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que o objeto do Plano de Trabalho encontra-se regulamentado na prestação de serviços socioassistenciais;

Considerando, que os Editais de Chamamento Público nº 03/2024 e 05/2024 da Secretaria de Assistência Social foram desertos, ou seja, não foram encaminhadas propostas apesar da divulgação conforme Lei 13.019/2014;

Considerando o acolhimento institucional medida de proteção a pessoa com deficiência a fim de garantir proteção integral ao usuário com vínculo familiar rompido ou fragilizado, cuja família ou responsável encontra-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção, e que a urgência de acolhimento como medida excepcional de proteção para redução de risco social e prevenção de danos mais gravoso à integridade do mesmo;

Considerando que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta da dotação orçamentária de 2024/ 2025 e que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que no município de Pindamonhangaba não possui OSCs que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva;

Considerando que em todo o Estado de São Paulo, há um diminuto número de OCSs que ofertam e executam o referido objeto;

Considerando que foi realizado um levantamento pela técnica responsável da alta complexidade em outras regiões e municípios, entretanto, as poucas instituições que atendem à demanda, não possuíam oferta de vaga;

Considerando que a Secretaria de Assistência Social mantém parceria do referido objeto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Taubaté para atendimento de dois usuários com deficiência em acolhimento na modalidade Residência Inclusiva, a qual terá sua finalização em dezembro de 2024, não sendo possível realizar aditamento após o prazo de 5 anos conforme o Decreto Federal nº 8.726/2016;

Rua Laerte Machado Guimarães, n 590, São Benedito, Pindamonhangaba/SP

TELEFONE: (12) 3643 1609/1607





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando a necessidade e urgência de acolhimento, ou seja, mais uma vaga para o serviço supramencionado, totalizando 3 residentes, e que para a proteção do sujeito é medida excepcional, sendo pessoa com deficiência já acolhida em unidade de acolhimento para adolescente devido ao rompimento de vínculos, riscos sociais, violação de direitos e diversos tipos de violência, sendo assim, o mesmo não poderá voltar para a família e devido completar a maior idade não poderá permanecer na unidade de acolhimento para adolescentes;

Considerando que o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, está voltado à pessoas cujos vínculos familiares foram rompidos em decorrência das mais diversas situações de violações de direitos, tais como negligência e violência, estes usuários vivenciaram essas situações anteriormente ao acolhimento, sendo assim, a possível mudança de OSC que executará o serviço, implica em um processo delicado para o reestabelecimento dos vínculos, e um novo e oneroso processo de readaptação;

Considerando que os usuários já experienciaram fragilização em suas histórias de vida, sendo a re-significação de seus vínculos familiares e comunitários um processo que demanda tempo e ações específicas para ser consolidado, é fator relevante que a possível alteração de local de acolhimento poderia causar impactos significativos na vida desses usuários uma vez que a OSC possui articulação junto a família e foi estabelecido encontros e formas de participação na relação e na vida dos assistidos, com sucesso nas ações ofertadas e com bom vínculo estabelecido;

Considerando a Acolhida e Convivência, seguranças fundamentais as quais a Política de Assistência Social visa garantir, e uma vez que o Serviço de Acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva é imprescindível para promover tais seguranças, um olhar para o contexto dos usuários vinculados (levando em consideração sua história de vida e demais particularidades), faz-se imprescindível para balizar todas as ações e tomadas de decisão, visando a Proteção integral;

Para além, insta mencionar a importância da permanência da Pessoa com deficiência que se encontra acolhida naquela Organização, uma vez que foram estabilizados vínculos sociais e familiares com os demais residentes e profissionais, além da articulação familiar já estabelecida.

Dessa forma, visando a economicidade do recurso público, bem como a praticidade para a gestão da parceria, pela proximidade dos municípios, elegeu-se a

Rua Laerte Machado Guimarães, n 590, São Benedito, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE: (12) 3643 1609/1607





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APAE Taubaté como melhor opção.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública do serviço ofertado pela proponente na área supramencionada e que não há no município organização que execute o serviço, impossibilitando competição entre entidades, consideramos que a OSC possui todas as inscrições sociais necessárias para a execução do objeto em questão e o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, “ Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”;

Afirmamos a importância da celebração da parceria, para a proteção dos usuários em questão, sendo pessoas com deficiência com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2024.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93F7-166A-570C-9463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 06/11/2024 16:03:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/93F7-166A-570C-9463>